

Estatutos da Fundação BNP Paribas Portugal

Artigo 1.º

Denominação, duração, sede e âmbito de atuação

1. A Fundação BNP Paribas Portugal é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
2. A Fundação é instituída pelo BNP PARIBAS, sociedade anónima, com sede em 16 boulevard des Italiens, 75009 Paris, com o capital social de 2.261.621.342 Euros, matriculada no Registo do Comércio e das Sociedades de Paris sob o número 662 042 449, através da sua sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº. 2, 13º Piso, 1500 - 392 Lisboa, com o capital afeto de 91.600.000 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de Matrícula e Identificação Fiscal 980000416, por tempo indeterminado, doravante designada como “Instituidora”.
3. A Fundação tem a sua sede no Edifício AURA, Rua António Mega Ferreira, n.º 9, 11.º Piso, 1800-424, Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa.
4. A Fundação desenvolve as suas atividades em Portugal e em qualquer outro país onde o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 2.º

Fins e atividades

1. A Fundação BNP Paribas Portugal tem como fim potenciar o desenvolvimento da sociedade portuguesa, sobretudo nos pilares cultural, social, científico, humanitário e educativo, promovendo o desenvolvimento do património artístico português, a difusão da cultura ou a proteção do ambiente.
2. Para prossecução do seu fim, a Fundação propõe-se desenvolver atividades:
 - a) Estabelecer parcerias ou quaisquer outras formas de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que sigam os mesmos fins da Fundação, nomeadamente através do financiamento da atividade dessas outras instituições, entre outras formas de cooperação;
 - b) Apoiar atividades que se enquadrem no âmbito de qualquer um dos seus fins, nomeadamente através do desenvolvimento de ações apropriadas, como sejam concursos, campanhas, angariações de fundos, ações de sensibilização e formação;
 - c) Desenvolver e apoiar programas de voluntariado enquanto instrumento de participação da sociedade civil;

- d) Apoiar a construção de plataformas para a partilha de informação e conhecimento;
- e) Editar e publicar, bem como promover estudos e obras nos diversos domínios em que intervenha;
- f) Organizar congressos, reuniões, cursos, colóquios, seminários, conferências ou outras manifestações que contribuam para a realização dos fins da Fundação;
- g) Atribuição de bolsas de estudo, prémios e outros incentivos para projetos relacionados com o fim da Fundação;
- h) Incentivar a investigação científica;
- i) Participar no capital social de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades, com ou sem fins lucrativos, que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a otimização da gestão do seu património.

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 3.º

Património e receitas

1. O património inicial é constituído pelo valor pecuniário de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), atribuído pelo instituidor.
2. Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da Fundação, os subsídios, as contribuições financeiras da Instituidora ou de outras entidades do Grupo BNP Paribas, quaisquer contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou outro tipo de contratos que venham a ser celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras, bem como outros apoios financeiros e ainda quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, assim como os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Artigo 4.º

Autonomia patrimonial

1. A Fundação goza de autonomia patrimonial, com subordinação aos fins para que foi instituída, podendo praticar todos os atos e assumir todas as obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins, nomeadamente e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:
 - a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
 - b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
 - c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

2. A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.

Organização e Funcionamento

Artigo 5.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da Fundação:
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Conselho Executivo;
 - c) Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de quatro anos e é renovável, sem prejuízo do disposto nestes estatutos quantos aos cargos assumidos por inerência de funções.
3. Os mandatos do Conselho de Administração e do Conselho Executivo não são remunerados, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração relativamente apenas a membros dos referidos órgãos que não sejam colaboradores do Grupo BNP Paribas.

Conselho de Administração

Artigo 6.º

Composição e designação

1. A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre os quais o Presidente, com um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 11 (onze) titulares, designados da seguinte forma:
 - a) por inerência de funções: o Head of Territory do Grupo BNP Paribas em Portugal, que atuará como Presidente, sendo membros, o Responsável de Recursos Humanos do BNP Paribas – Sucursal em Portugal, o Responsável de Operações (Chief Operating Officer) do BNP Paribas – Sucursal em Portugal, um representante da Fondation BNP Paribas, com sede em França, e o Presidente do Conselho Executivo da Fundação do BNP Paribas em Portugal, todos nomeados pela instituidora;
 - b) O Presidente do Conselho de Administração nomeará 2 membros adicionais. Poderá também nomear mais 4 membros, todos os 6 a serem nomeados entre representantes das várias entidades do Grupo BNP Paribas presentes em Portugal e peritos de renome na área filantrópica. O mandato destes 6 membros do Conselho de Administração terá uma duração de 4 anos, renovável.

2. Caso, em algum momento, as funções mencionadas na alínea a) do número 1 estejam vazias, deixem de existir ou sejam ocupadas pela mesma pessoa, o Presidente do Conselho de Administração nomeará os membros que se revelem necessários, através da metodologia mencionada no número 1, alínea b) do presente Artigo, de modo a perfazer o número mínimo de 7 membros.
3. O cargo de Presidente do Conselho de Administração será ocupado por inerência pela pessoa que a cada momento exercer a função de Head of Territory em Portugal do Grupo BNP Paribas.

Artigo 7.º

Competências

1. Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.
2. Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:
 - a) Programar a atividade da Fundação;
 - b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
 - c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
 - d) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação.
3. O Conselho de Administração pode delegar no órgão executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho de Administração são os previstos na lei, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade semestral, de forma presencial ou por meios telemáticos, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, apenas podendo deliberar se estiverem presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou por interposta pessoa, celebrarem, no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a Fundação, bem como votar em

assuntos que lhe digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou unidos de facto, descendentes, ascendentes e familiares por linha colateral até ao segundo grau.

Conselho Executivo

Artigo 9.º

Composição, designação e competências

1. Ao Conselho Executivo compete a gestão corrente e é composto por 3 (três) titulares, que poderão fazer parte do Conselho de Administração, designados pelo Conselho de Administração, um dos quais é Presidente.
2. O Presidente do Conselho Executivo é designado pelo Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração poderá delegar algumas das suas competências no Conselho Executivo, no âmbito do que for legalmente permitido e conforme ficar estabelecido no instrumento de delegação, competindo-lhe ainda designadamente o seguintes:
 - a) Assegurar a gestão da atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios regulados nos estatutos e na prossecução dos fins fundacionais, no respeito da programação efetuada pelo Conselho de Administração, no seguimento do Artigo 7.º, alínea a) e d);
 - b) Cumprir as deliberações do Conselho de Administração no exercício da sua competência, praticando os atos que para tal se mostrem necessários, no seguimento do Artigo 7.º;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das atividades e das contas de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação;
 - d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deva pronunciar-se, tal como descrito no Artigo 7.º;
 - e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório, Balanço e Contas do exercício, tal como descrito no Artigo 7.º, alínea c);
 - f) Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração, no seguimento do Artigo 7.º, alínea d).

Vinculação

Artigo 10.º

Vinculação

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração;

- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo respetivo Conselho;
- c) Pela assinatura do Presidente do Conselho Executivo, conjuntamente com um membro do Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados atos.

Fiscal Único

Artigo 11.º

Composição e designação

1. A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal único designados pelo Conselho de Administração.
2. O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da fundação.
3. O exercício das funções de Fiscal único é remunerado, nos termos de decisão do Conselho de Administração, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração.

Artigo 12.º

Competências

Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Extinção e Destino dos Bens

Artigo 13.º

Extinção da Fundação

1. A Fundação extingue-se por deliberação do Conselho de Administração, por maioria qualificada de três quartos dos membros em exercício e após consulta à Instituidora, quando, para além das

causas previstas na lei e independentemente da viabilidade económico-financeira da Fundação no exercício em causa, a Instituidora descontinue as contribuições financeiras à Fundação e esta não disponha de outros meios de financiamento que suportem a sua atividade.

2. O património remanescente após liquidação reverte para o Estado ou é cedido a entidade dotada de utilidade pública com fins similares aos da Fundação, conforme deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração, nos termos definidos na lei.

Artigo 14.º

Nomeação de Órgãos Sociais

Os órgãos sociais para o mandato 2024/2027, bem como os administradores nomeados por inerência de funções, constam do Anexo I aos presentes Estatutos, parte integrante dos mesmos.

ANEXO I

São os seguintes os órgãos sociais nomeados para o mandato 2024/2027, bem como por inerência de funções:

Conselho de Administração

Por inerência de funções:

Head of Territory – Fabrice Segui

Responsável de Recursos Humanos do BNP Paribas – Sucursal em Portugal – Nirooban Rupathevan,

Responsável de Operações (Chief Operating Officer) do BNP Paribas – Sucursal em Portugal – Xavier Jombart

Representante da Fondation BNP Paribas, com sede em França – Cécile Advani

Presidente do Conselho Executivo da Fundação do BNP Paribas em Portugal – Luciana Peres

Por nomeação do Head of Territory:

Head of CIB Front-Office Portugal – Diogo Malato Moura

Head of BNP Paribas Personal Finance – Jean-Christophe Coquillaud

Head of Infinity EMEA Platform Portugal - Bárbara Vassalo Pereira

Representante da Cardif Support, Unipessoal Lda. - Filipa Gaspar

Conselho Executivo

Presidente – Luciana Peres

Vogal – Vera Leitão

Vogal – Armando Freitas

Fiscal Único:

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A., representada por Ana Rosa Ribeiro Salcedas Montes Pinto.